



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 158/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ISMADI VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.035.893/0001-85, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1114, Salas 01 e 02, Bairro Centro, Ibirubá, RS, CEP nº 98.200-000, RS, representada neste ato por sua representante legal **SILVANE SCHATZ BLASI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de transporte de passageiros, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 28/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte dos integrantes da Banda do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado de Cruz Alta - RS para a programação da Semana da Pátria do dia 01 de setembro de 2025.

Parágrafo único: O serviço será executado no dia 01 de setembro de 2025, sendo que o trajeto previsto é de aproximadamente de 174 km (ida e volta), com saída às 07 horas do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Rua Padre Francisco Pacheco nº 100, Bairro Fátima, Cruz Alta – RS - com destino a Espumoso - RS, Praça Arthur Ritter de Medeiros s/n, Bairro Centro, e retorno às 11 horas, até o mesmo local em que a prestação de serviço iniciou.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 30 dias, a contar da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço deverá obedecer ao que segue:

1) Saída às 07 horas do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Rua Padre Francisco Pacheco nº 100, Bairro Fátima, Cruz Alta – RS - com destino a Espumoso - RS (Praça Arthur Ritter de Medeiros s/n, Bairro Centro. A chegada deve ocorrer até às 8 horas e 15 minutos.

2) Saída de Espumoso – RS (mesmo local do desembarque) às 11 horas, com destino ao 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Rua Padre Francisco Pacheco nº 100, Bairro Fátima, Cruz Alta – RS - .

A CONTRATADA deverá apresentar o veículo nos pontos de embarques com antecedência mínima de 30 minutos dos horários combinados, devidamente abastecido e higienizado.

Eventuais atrasos ou falhas operacionais deverão ser imediatamente sanados com a substituição do veículo ou solução equivalente, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

O recebimento do serviço se dará se o mesmo for prestado de acordo com as especificações do objeto, após aceitação pelo fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA, bem como TR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objeto.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2085 – 544 – 3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Fazer e enviar a CONTRATADA a lista de passageiros, com as informações necessárias conforme normas legais.

VI - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

VII - Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

VIII - Atestar a nota fiscal para o envio da mesma ao setor competente.

São obrigações da CONTRATADA:

I - É condição para assinatura do contrato, que a empresa apresente cópia do documento - CRVL do veículo, devendo o mesmo estar com o licenciamento anual pago, bem como a comprovação da contratação do seguro, a apresentação da CNH do motorista que irá conduzir o veículo na viagem e a comprovação do vínculo empregatício do motorista com a CONTRATADA.

II - Disponibilizar o veículo nas condições estabelecidas no presente contrato - com cintos de segurança, climatização, seguro total e em perfeito estado de conservação - e que atenda as determinações do CONTRATANTE;

III - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

IV - Substituir o veículo, por outro com características iguais ou superiores a contratada, em caso de pane mecânica durante a realização da viagem, garantindo que sejam atendidos os horários de chegada e saída do local a que se destina a viagem;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais DAIANE RODRIGUES MUNHOZ, JOSIANE KASTER ROTTA, NERI FRANCISCO DE RAMOS, CASSIANA KELLER E ROSIMARA PASINI RODRIGUES;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por 30 minutos de atraso, limitada esta a 40 minutos de atraso nos horários estabelecidos no presente contrato, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26/08/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES

MACHADO:08522839

972 Município de Espumoso

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.08.28 15:01:39

Contratante

ISMADI VIAGENS E TURISMO LTDA

Contratada


Documento assinado digitalmente

SILVANE SCHATZ BLASI
Data: 28/08/2025 16:10:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Rosmaria S. Rodrigues, Priscila Zanene, Cassiana Keller, Dairane Membriz.
FISCAIS DO CONTRATO

26/08/25 O presente contrato foi revisado e conferido pelo Setor Jurídico em


Luiz Alberto Salles Fruet;
Procurador Jurídico
Matrícula 2286

